



CONTRATO N.º 816/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JORNALISMO, BRIEFING, PRODUÇÃO E REVISÃO DE TEXTO INSTITUCIONAL JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, FOLLOW UP PARA IMPRENSA INTERNA, CLIPPING E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA EXTERNA DOS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: WILKER BARBOSA RIBEIRO.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WILKER BARBOSA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.427.911/0001-84, situada na Rua Alberto Elias, 662 Loteamento jardim Evelina Nour - Catalão-GO, CEP 75.703-855, representada pelo sócio proprietário o Sr. Wilker Barbosa Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário portador do CPF 029.455.311-86, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JORNALISMO, BRIEFING, PRODUÇÃO E REVISÃO DE TEXTO INSTITUCIONAL JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, FOLLOW UP PARA IMPRENSA INTERNA, CLIPPING E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA EXTERNA DOS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO**, com base no **Processo Administrativo nº 20210098350**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2021009835, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 com posteriores alterações, o procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão

Presencial, recebeu o nº 020/2021, do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - É objeto do presente contrato **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JORNALISMO, BRIEFING, PRODUÇÃO E REVISÃO DE TEXTO INSTITUCIONAL JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, FOLLOW UP PARA IMPRENSA INTERNA, CLIPPING E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA EXTERNA DOS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO**, que poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura, Secretarias, Órgãos, Distritos, Povoados, ou em outras localidades do Estado de Goiás, conforme condições abaixo.

1.1 – Especificações do Objeto:

1.1.1. Monitoramento e acompanhamento de informações institucional nas redes sociais; curadoria, produção, comentários, compartilhamento e observação; .

1.1.2. Serviços de clipping dos principais jornais do estado: processo que consiste no monitoramento constante de matérias jornalísticas, para que sejam coletadas aquelas que fazem menção da Prefeitura Municipal de Ipameri;

1.1.3. Envio de press release para viabilizar a divulgação nas mídias impressas, digitais de rádio e televisão locais: consiste basicamente em um texto de cunho jornalístico sobre um ato, ação ou programa da Prefeitura de Ipameri;

1.1.4. Follow up aos jornalistas para reforçar as sugestões enviadas: criar um relacionamento favorável junto aos jornalistas;

1.1.5. Briefing, planejamento, produção, texto institucional, junto às diversas Secretarias do Município de Ipameri/GO

1.2. Especificações Gerais do Objeto

1.2.1. É função do contratado, acompanhar as reuniões internas e externas, para elaboração e revisão de texto jornalístico à ser utilizado para a divulgação de ações da Prefeitura de Ipameri e suas secretarias administrativas;

1.2.2. Atendimento adequado ao intenso fluxo de demandas da imprensa – de abrangência local, regional ou nacional;

1.2.3. Promover serviço de clipping (acompanhamento) do noticiário diário de rádio, TV, jornais, revistas e internet para verificar as matérias publicadas relacionadas diretamente às ações da Prefeitura de Ipameri;

1.2.4. Envio de Press release, consiste na produção de pautas e redação de textos e artigos a serem distribuídos para a imprensa local, regional ou



nacional;

1.2.5. Coordenação de entrevistas coletivas em solenidades ou de assinatura de acordos e convênios, bem como publicação de iniciativas individuais, conjuntas e intersetoriais;

1.2.6. Acompanhamento das atividades institucionais do Gabinete do Prefeito, das Secretarias e, ou diretorias quando de interesse do contratado;

1.2.7. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da Contratante, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, entre 08:00 h às 17:00h;

1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

1.4 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2021 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2021009835.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja 08-06-2021 Até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito**

mil reais), em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Item	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1001	04.129.0052.2207 Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing	100	Ordinário	20211025	339039 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à

- execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
 - i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
 - k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
 - l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Das Obrigações Gerais:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e) estar devidamente preparado e orientado para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- g) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

- h) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- i) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- n) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- o) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem pessoal sob sua responsabilidade; e
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Das Obrigações Específicas:

- a) É função do contratado, acompanhar as reuniões internas e externas, para elaboração e revisão de texto jornalístico a ser utilizado para a divulgação de ações da Prefeitura de Ipameri e suas secretarias administrativas;
- b) Atendimento adequado ao intenso fluxo de demandas da imprensa – de abrangência local, regional ou nacional;
- c) Promover serviço de clipping (acompanhamento) do noticiário diário de rádio, TV, jornais, revistas e internet para verificar as matérias publicadas relacionadas diretamente às ações da Prefeitura de Ipameri;
- d) Envio de Press release, consiste na produção de pautas e redação de textos e artigos a serem distribuídos para a imprensa local, regional ou nacional;
- e) Coordenação de entrevistas coletivas em solenidades ou de assinatura de acordos e convênios, bem como publicação de iniciativas individuais, conjuntas e intersetoriais;
- f) executar demais atividades correlatas a função;
- g) executar todas as atividades previstas no presente termo de referência acessórias e complementares às atividades do Contratante, não se confundindo com

as atividades-fim dos agentes políticos ou servidores.

h) em todas as suas atividades, o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão de servidor do quadro do Contratante.

i) ter facilidade de contato (telefone fixo, celular e/ou e-mail) e ampla disposição para atendimentos imediatos, solicitados pelo Gabinete Municipal Secretaria de, a antecedência mínima de 1 (uma) hora;

j) É vedada a Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do Contrato.

7.3 caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao

CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo pessoal ou de agentes; transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

c) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem



assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

11.1. Todos os direitos autorais, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo do Contratante, resguardada a indicação do autor da obra.

11.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de



inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2.021.

MUNICIPIO DE IPAMERI
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

WILKER BARBOSA RIBEIRO
Contratado



Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº